PARECER Nº **0732/2022** O. S. Nº **0732/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, que altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA.

SUBSTITUTIVO Substitutivo Integral nº 01 – Deputado THIAGO SILVA.
Substitutivo Integral nº 02 – Deputado THIAGO SILVA.
Substitutivo Integral nº 03 – Deputado SEBASTIÃO REZENDE.
Substitutivo Integral nº 04 – Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIR BARANCO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 78/2021, Protocolo nº 239/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021). Cumpriu pauta: 10/02/2021 a 23/02/2021.

Em 30/03/2011, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, exarou através do Parecer nº 045/2021, **favorável à aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 04/2021**, ficando apto para apreciação em 27/04/2021.

Aprovado em 1ª votação na 58ª Sessão Ordinária (29/09/2021), onde, cumpriu 2ª Pauta: 06/10/2021 à 20/10/2021, em seguida, os autos foram encaminhados e recebidos pelo Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 21/10/2020, para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Em 09/11/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer **favorável à aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 04/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme Parecer nº 1227/2021 (fls. 14 a 18).

Em 10/11/2021, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva.

No dia 16/12/2021, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 02,** de autoria do Deputado Thiago Silva, posteriormente os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No dia 25/05/2022, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 03,** de autoria do Deputado Sebastião Rezende, posteriormente, em 31/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No dia 07/07/2022, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 04,** de autoria do Deputado Thiago Silva, posteriormente, em 11/07/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de

lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção da autora é alterar a Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva, com a seguinte redação:

> Art. 1º. Acrescenta o Artigo19-A a Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 19-A. As resoluções publicadas terão a validade de 3 (três) anos, contados de sua publicação, para entrega das honrarias aos homenageados.
>
> § 1º. Em caso de não entrega da honraria prevista na presente resolução no prazo do caput do artigo, por motivo comprovadamente justificável, a respectiva resolução perderá sua vigência e seus efeitos.
>
> §2º. Entende-se por motivo justificável, a impossibilidade de locomoção do homenageado, como a internação, a emergência médica, ou ainda acidentes, reclusão ou detenção, desde que os documentos utilizados para comprovar o motivo estejam sempre legíveis, datados e assinados pela autoridade emissora.
>
> Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 02** ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva, com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Resolução altera e acrescenta dispositivos presentes na Resolução nº 6.597/2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".
Art. 2º - Acrescenta o inciso III, § 1º e § 2º ao Art. 16 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 16 A entrega das honrarias poderá será feita:
I - de maneira coletiva pelos Deputados, em dois eventos por sessão legislativa, um em cada período correspondente, o primeiro em maio e o segundo em setembro, em sessão especial, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvidas, para esse fim, as lideranças partidárias;
II - pelo autor do projeto de resolução, em até 02 (duas) sessões especiais por Deputado em cada sessão legislativa;
III – Os títulos de honrarias pendentes de entrega ao seu homenageado em sessões legislativas anteriores poderão ser entregues em sessão especial, a ocorrer no mês de dezembro de cada ano, por representantes da Mesa Diretora, de maneira a prestigiar o homenageado quanto o autor da indicação.
§ 1º - No caso da impossibilidade do autor da honraria entregá-la durante o período da sessão legislativa em
que essa foi concedida, a Mesa Diretora poderá realizar a entrega, em sessão especial, a ocorrer durante a
própria sessão legislativa.
§ 2º - As resoluções publicadas anteriores a esta proposição, terão a validade de 3 (três) anos, contados de
sua publicação para a entrega das honrarias aos homenageados, sob pena de perder a vigência e seus
efeitos.
Art. 3º - Altera o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até cinquenta homenagens, distribuídas da
seguinte forma:
I - duas Comendas Filinto Müller;
II - trinta e oito Títulos de Cidadania Mato-Grossense;
III - dez das demais honrarias elencadas nesta Resolução.
Art. 4º - Revoga a alínea "b" do inciso II do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019.

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

Art. 5º - Acrescenta a alínea "a" do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19 Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta
Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

a. currículo e histórico do homenageado com:

1) informações pessoais: nome completo, filiação, estado civil, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;

2) breve histórico do homenageado, descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para a população do Estado de Mato Grosso, que satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear.

§ 1º - No caso de a justificativa não apresentar todos os requisitos exigidos nesta Resolução, o gabinete do deputado proponente será comunicado via memorando e a partir de então, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova justificativa que contemple todas as informações necessárias para a concessão da respectiva honraria. § 2º - O prazo para análise e emissão do parecer na Comissão Permanente passará a contar da data de recebimento da nova justificativa;

§ 3º - No caso de findar o prazo para apresentação da nova justificativa e não houver manifestação do autor proponente, o projeto será remetido ao arquivo, por descumprir os requisitos estabelecidos neste art. 19.

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Art. 6º - Altera o Art. 23 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O controle das entregas das honrarias fica a cargo da Coordenadoria de Cerimonial, que informará ao final de cada ano à Mesa Diretora, as honrarias que não foram entregues naquele ano.

Art. 7º - Altera o Art. 25 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A criação de novas honrarias deverá ser precedida da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Parágrafo único - A proposição de criação de novas honrarias será acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 25º desta Resolução.

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 03** ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, com a seguinte redação:

Art. 1° - Ficam acrescentados o inciso III ao caput do art. 16, bem como os §§ 1° e 2° ao referido artigo, da Resolução n° 6.597, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 16 (...)

(...)

III – por representantes da Mesa Diretora, em sessão especial, a ocorrer no mês de dezembro de cada ano, no caso dos títulos de honrarias pendentes de entrega ao seu homenageado em sessões legislativas anteriores, de maneira a prestigiar o homenageado quanto o autor da indicação.

§ 1° Caso haja impossibilidade de o autor da resolução entregar a honraria durante o período da sessão legislativa em que essa foi concedida, a Mesa Diretora poderá realizar a entrega, em sessão especial, a ocorrer durante a própria sessão legislativa.
§2° Na sessão legislativa ou legislatura seguinte, se o Deputado autor da honraria não for mais o titular do mandato, qualquer outro Deputado poderá ser autorizado pela Mesa Diretora a entregar a honraria, mantendo o nome do Deputado que a concedeu. "

Art. 2° Fica alterado o art. 18 da Resolução n° 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 52 (cinquenta e duas) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) Comendas Filinto Müller;

1 Substitutivo Integral ao Projeto de resolução n° 4/2021

II – 38 (trinta e oito) Títulos de Cidadania Mato-Grossense;

III – 10 (dez) das demais honrarias elencadas nesta Resolução. "

Art. 3° Fica alterada a alínea "a" e revogada a alínea "b" do inciso II do caput do art. 19 da Resolução n° 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

II - deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado com:

1) informações pessoais: nome completo, filiação, estado civil, data de nascimento, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;

2) breve histórico do homenageado, descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para a população do Estado de Mato Grosso, que

satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear. "

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

Trata-se de Substitutivo Integral que pretende dar maior clareza e adequação ao Projeto de Resolução nº 6.597 de 10.12.2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

Importante mencionar que ao conceder determinada honraria, temos que essa concessão é fruto de um Poder Discricionário da Administração Pública, não podendo, de forma alguma, ser considerado um direito subjetivo de quem quer que seja. Dessa forma, uma vez concedido, não há razões para suposta perda de vigência ou efeitos.

Ademais, em sendo concedida determinada honraria, pressupõe que houve um aprofundado estudo, pesquisa e investigação da pessoa a ser homenageada, tendo, inclusive, obedecido todos os critérios e exigências legais, para a sua devida concessão.

Nesse sentido, importante mencionar que a concessão de honrarias e até mesmo a prestação de homenagens, tem o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e/ou estadual e ainda para o bem-estar coletivo. Trata-se de genuína manifestação pública em que é demonstrado a importância dos homenageados à sociedade de uma maneira geral, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento de determinada localidade e/ou região.

Isto posto, não podemos deixar de mencionar e esclarecer que os signatários do Projeto de Resolução são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo assim ser estipulado possível "prazo de validade" para a referida concessão de honraria.

Ademais, deverá minimamente ser respeitada a autoridade pública que o concedeu, que no caso concreto trata-se de Deputado, independentemente de este estar ou não em efetivo exercício do Mandato eletivo. Daí as razões do presente pleito.

Foi apresentado **Substitutivo Integral nº 04** ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva, com a seguinte redação:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera e acrescenta dispositivos presentes na Resolução nº 6.597/2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

Art. 2º - Acrescenta o inciso III, § 1º e § 2º ao Art. 16 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 16 A entrega das honrarias poderá será feita:
I - de maneira coletiva pelos Deputados, em dois eventos por sessão legislativa, um em cada período correspondente, o primeiro em maio e o segundo em setembro, em sessão especial, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvidas, para esse fim, as lideranças partidárias;
II - pelo autor do projeto de resolução, em até 02 (duas) sessões especiais por Deputado em cada sessão legislativa;
III – por representantes da Mesa Diretora, em sessão especial, a ocorrer no mês de dezembro de cada ano, no caso dos títulos de honrarias pendentes de entrega ao seu homenageado em sessões legislativas anteriores, de maneira a prestigiar o homenageado quanto o autor da indicação.
§ 1º - Caso haja impossibilidade de o autor da resolução entregar a honraria durante o período da sessão legislativa em que essa foi concedida, a Mesa Diretora poderá realizar a entrega, em sessão especial, a ocorrer durante a própria sessão legislativa.
§ 2º - As resoluções publicadas anteriores a esta proposição, terão a validade de 3 (três) anos, contados de sua publicação para a entrega das honrarias aos homenageados, sob pena de perder a vigência e seus efeitos.

Art. 3º - Altera o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 52 (cinquenta e duas) homenagens, distribuídas da seguinte forma:
I – 04 (quatro) Comendas Filinto Müller;
II – 38 (trinta e oito) Títulos de Cidadania Mato-Grossense;
III – 10 (dez) das demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Art. 4º - Revoga a alínea "b" do inciso II do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019.

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

Art. 5º - Acrescenta a alínea "a" do Art. 19 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19 Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;
II - deverão ser instruídos com: a. currículo e histórico do homenageado com:
1) informações pessoais: nome completo, filiação, estado civil, data de nascimento, nome do cônjuge e filhos (se houver), naturalidade, grau de escolaridade;
2) breve histórico do homenageado, descrevendo profissão e atos por ele praticados de relevância para a população do Estado de Mato Grosso, que satisfaçam os requisitos específicos da honraria com a qual se pretende homenagear.
§ 1º - No caso de a justificativa não apresentar todos os requisitos exigidos nesta Resolução, o gabinete do deputado proponente será comunicado via memorando e a partir de então, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova justificativa que contemple todas as informações necessárias para a concessão da respectiva honraria.
§ 2º - O prazo para análise e emissão do parecer na Comissão Permanente passará a contar da data de recebimento da nova justificativa;
§ 3º - No caso de findar o prazo para apresentação da nova justificativa e não houver manifestação do autor proponente, o projeto será remetido ao arquivo, por descumprir os requisitos estabelecidos neste art. 19.
III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.
§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:
I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;
II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;
§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.

Art. 6º - Altera o Art. 23 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O controle das entregas das honrarias fica a cargo da Coordenadoria de Cerimonial, que informará ao final de cada ano à Mesa Diretora, as honrarias que não foram entregues naquele ano.

Art. 7º - Altera o Art. 25 da Resolução nº 6.597, de 10/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 25 - A criação de novas honrarias deverá ser precedida da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Parágrafo único - A proposição de criação de novas honrarias será acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 25º desta Resolução.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A presente propositura tem como fulcro inserir atividades já desempenhadas pelo Núcleo Social decididas em reunião e inclusão de regulamentação quanto aos documentos que comprovem os atos praticados pelos homenageados, às entregas, e do prazo de 3 (três) anos para a entrega das honrarias previstas na Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, contados de sua publicação.

Atualmente, na Casa Legislativa, existem diversas resoluções aprovadas, de legislaturas passadas que não foram realizadas entregas aos homenageados, eis que os parlamentares que as propuseram não possuem mais cadeira no Legislativo, fazendo com que as pessoas que tanto anseiam por esta importante homenagem estejam impedidas do recebimento de honrarias.

Assim, dada a importância da matéria, conto com o apoio de meus Nobres Pares.

Conforme justificativa do autor há casos em que são aprovados Projetos para entrega de honrarias, mas por algum motivo não foram entregues pessoalmente ao homenageado.

Considerando que o processo de concessão de honrarias é constituído por duas etapas: a publicação da Resolução da Concessão no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e a entrega simbólica do diploma e que segundo a Resolução nº 6.597, de 2019 –

DOEAL/MT de 10.12.19, atualizadas até a Res. Nº 7.742, DOEAL/MT de 12.07.2022, no seu Art. 22, uma resolução de honraria só pode ser revogada no caso de:

> Art. 22 Na hipótese do agraciado por qualquer das honrarias deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Resolução, qualquer Deputado pode apresentar projeto de resolução no intuito de revogar a concessão da honraria

Logo, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N° 4/2021**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, **nos termos do Substitutivo Integral nº 04**, ficando rejeitado o texto original e os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e 03.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0732/2022** O. S. Nº **0732/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 4/2021**, que altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA.

SUBSTITUTIVO Substitutivo Integral nº 01 – Deputado THIAGO SILVA.
Substitutivo Integral nº 02 – Deputado THIAGO SILVA.
Substitutivo Integral nº 03 – Deputado SEBASTIÃO REZENDE.
Substitutivo Integral nº 04 – Deputado THIAGO SILVA.

Considerando que o processo de concessão de honrarias é constituído por duas etapas: a publicação da Resolução da Concessão no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e a entrega simbólica do diploma e que segundo a Resolução nº 6.597, de 2019 – DOEAL/MT de 10.12.19, atualizadas até a Res. Nº 7.742, DOEAL/MT de 12.07.2022, no seu Art. 22, uma resolução de honraria só pode ser revogada no caso de:

> Art. 22 Na hipótese do agraciado por qualquer das honrarias deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Resolução, qualquer Deputado pode apresentar projeto de resolução no intuito de revogar a concessão da honraria

Logo, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) n° 4/2021** de autoria do Deputado THIAGO SILVA, **nos termos do Substitutivo Integral nº 04**, ficando rejeitado o texto original e os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e 03.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 07 de Março de 2023.

RELATOR(A):_____

Francisco Cunha Filho
Chefe do Núcleo Social
Matrícula 41117

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:	■ 1ª ORDINÁRIA	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 07/03/2023 16H00.
PROPOSIÇÃO:	**PR Nº 4/2021.**		
AUTORIA:	**Deputado THIAGO SILVA.**		
APENSAMENTOS:	.		
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, 02, 03 e 04.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 4/2021**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 04**, ficando rejeitado o texto original e os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e 03.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		☐	■ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	■ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
THIAGO SILVA Presidente		☐	■ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	■ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
CLAUDIO FERREIRA		☐	■ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	■ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
VALDIR BARRANCO		■	■ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	■ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		☐	■ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	■ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		☐	☐ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	☐ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
DR. JOÃO		☐	☐ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	☐ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
ELIZEU NASCIMENTO		☐	☐ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	☐ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
LÚDIO CABRAL		☐	☐ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	☐ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*
PAULO ARAÚJO		☐	☐ *COM O RELATOR (SIM).* ☐ *CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).*	☐ *PRESENCIAL* ☐ *REMOTO*

OBSERVAÇÃO: S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ■ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Francisco:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente